

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI Nº. 044, DE 17 DE JUNHO DE 2019.

Cria mais 05 (cinco) cargos de Professor I e cria mais 02 (dois) cargos de Professor III, alterando o art. 38 da Lei Municipal Nº 1.691, de 30 de dezembro de 2003.

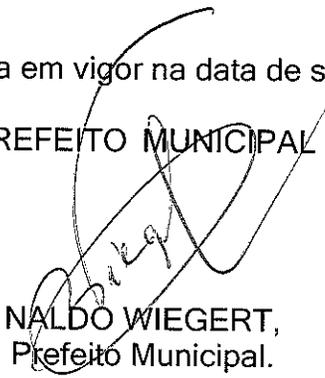
Art. 1º É criado no Quadro de Cargos do Magistério Público Municipal, da Lei Municipal Nº. 1.691, de 30 de dezembro de 2003, mais 05 (cinco) cargos de Professor I e cria mais 02 (dois) cargos de Professor III, além dos já existentes, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

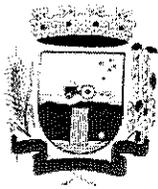
Art. 2º O Art. 38 da Lei Municipal Nº. 1.691, de 30 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

...
Art. 38. Ficam criados 195 (cento e noventa e cinco) cargos de professor, com regime de trabalho de 20 (vinte) horas semanais, sendo 56 (cinquenta e seis) cargos para professor I, 60 (sessenta) cargos para professor II, 74 (setenta e quatro) cargos para professor III e 5 (cinco) cargos para professor IV.
...

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, RS,
DE 17 DE JUNHO DE 2019.


NALDO WIEGERT,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente, Senhora Vereadora e Senhores Vereadores.

Estamos encaminhando a essa Casa Legislativa, em caráter de urgência o Projeto de Lei Nº. 044/2019, Cria mais 05 (cinco) cargos de Professor I e cria mais 02 (dois) cargos de Professor III, alterando o art. 38 da Lei Municipal Nº. 1.691, de 30 de dezembro de 2003.

A referida alteração da Lei Municipal, faz-se necessária para a criação de mais 05 (cinco) cargos de Professor I, além dos já existentes, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, para atuar junto as Escolas de Educação Infantil da rede Municipal, conforme Memorando n.º 095/2019, conforme descrito pela Secretária Municipal de Educação e Cultura,

Estamos encaminhando a essa Casa Legislativa, em caráter de urgência o Projeto de Lei Nº. 044/2019, cria mais 05 (cinco) cargos de Professor I e cria mais 02 (dois) cargos de Professor III, alterando o art. 38 da Lei Municipal Nº. 1.691, de 30 de dezembro de 2003.

A referida alteração da Lei Municipal faz-se necessária para a criação de mais 05 (cinco) cargos de Professor I, além dos já existentes, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, para atuar junto às turmas de Educação Infantil da rede Municipal, conforme Memorando n.º 523/2019, cópia em anexo, conforme descrito pela Secretária Municipal de Educação e Cultura.

“Professor I:

A solicitação justifica-se considerando que o município vem trabalhando para cumprir a legislação educacional vigente, Plano Nacional de Educação, (Lei Nº. 13.005 de 25 de Junho de 2014) e o Plano Municipal de Educação, (Lei Municipal Nº. 2.644 de 20 de Julho de 2015, Meta 1) e também atender a demanda da comunidade.

“Meta 1

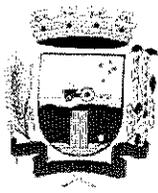
Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PME.”

(Lei Municipal Nº. 2.644 de 20 de Julho de 2015, Meta 1)

“Meta 1:

Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PNE.”

(Lei Federal Nº. 13.005 de 25 de Junho de 2014)



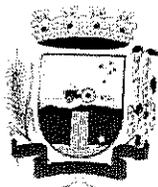
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

Nesse sentido necessitamos ampliar gradativamente a oferta de educação infantil - modalidade creche, na rede municipal. Aliado a isso temos uma lista de espera de aproximadamente 50 (cinquenta) crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos que aguardam vaga nas Escolas Municipais de Educação Infantil Pequeno Paraíso e Vaga-Lume.

A ampliação do atendimento requer profissionais habilitados para desenvolver as competências e habilidades previstas. Não possuímos no quadro atual profissionais em número suficiente para este trabalho.

Salientamos ainda, que a Educação Infantil é de competência do município e este tem o dever de ofertar ensino de qualidade. Temos demanda de matrículas e os profissionais serão nomeados conforme esta demanda que decorrerá das referidas matrículas.

Com a criação de cargos de professor I para ampliação da demanda de vagas nas creches, a presença do monitor é imprescindível, pois é o profissional que auxilia nas atividades diárias de recreação, arte, entretenimento e rítmicas, auxilia na alimentação orientando atitudes e hábitos em relação a etiqueta alimentar, bem como ao desperdício. Observa a saúde e o bem estar das crianças, comunicando ao professor e/ou diretor qualquer alteração, ajudando, quando necessário a levá-las ao atendimento médico e ambulatorial, ministra medicamentos conforme prescrição médica, sob orientação. Acompanha as crianças e/ou adolescentes em visitas, passeios, festividades sociais e escolares, entre outros, em auxílio ao professor, auxiliar na apuração da frequência escolar dos alunos, zelar pela disciplina nos estabelecimentos de ensino e adjacentes; assistir a entrada e a saída dos alunos, zelando pelo seu bem estar. Praticar os atos necessários para a manutenção da ordem, segurança e disciplina no momento do transporte e de outros deslocamentos ou eventos realizados. Também o aumento significativo do número de alunos matriculados e frequentando regularmente a rede municipal de ensino e que foram diagnosticados com deficiência ou transtornos globais do desenvolvimento, e recebem Atendimento Educacional Especializado - AEE. De acordo com o Censo Escolar da educação Básica 2018 a rede municipal possui 74 (setenta e quatro) alunos matriculados no AEE, destes 54 (cinquenta e quatro) nas escolas de ensino fundamental e 20 (vinte) nas escolas de educação infantil. Nas EMEI Vaga-Lume e Pequeno Paraíso são 15 (quinze) crianças entre 0 (zero) e 3 (três) anos. Vários deles necessitam de acompanhamento individual para o desenvolvimento de suas atividades básicas, tais como à locomoção e cuidados pessoais, dentre outras. A educação inclusiva parte do pressuposto de que somos todos únicos e que, por isso, o processo de inclusão de cada estudante também é singular. Assim, a necessidade de um profissional de apoio tem sido avaliada caso a caso pela Secretaria juntamente com as escolas, tendo em vista, de um lado, as características do aluno, e do outro, o objetivo do apoio: promover sua autonomia e independência. Vale lembrar ainda que A Lei Brasileira de Inclusão (Lei Federal Nº. 13.146, de 3 julho de 2015) assegura a oferta de profissional de apoio para estudantes com deficiência auditiva, visual, física, intelectual ou com autismo matriculados em qualquer nível ou modalidade de ensino de escolas públicas ou privadas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

A necessidade de criação de cargos de professor III justifica-se considerando que cada professor possui garantido, através da Lei Municipal Nº. 1.691/2003, 1/3 de sua carga horária semanal destinada a estudos e planejamentos, número insuficiente de profissionais para atender a demanda, a impossibilidade de ampliação da carga horária de vários professores II e III por possuírem vínculos junto ao magistério estadual do Rio Grande do Sul e ainda, o fato de alguns não terem interesse em ampliação da carga horária de trabalho, necessitamos de ampliação de cargos.

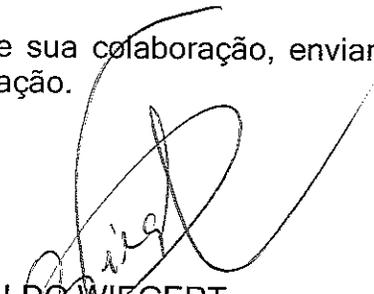
Professor III - Arte:

Contamos no quadro efetivo do magistério municipal com duas professoras efetivas. Porém, estas, não suprem a necessidade de carga horária semanal, precisando ampliar a carga horária das mesmas, o que nem sempre é possível, pois são profissionais que possuem vínculo com o magistério estadual do Rio Grande do Sul.

O **impacto financeiro** do projeto está inserido no contexto amplo referente aos Projetos de Lei Nº. 43, 44, 45, 46 e 47, que acompanha o Ofício de encaminhamentos dos mesmos a esta Casa Legislativa.

Sem mais e certos de sua colaboração, enviamos nossos mais altos votos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente.



NALDO WIEGERT,
Prefeito Municipal.



44

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-4358 - E-mail: smec@santoaugusto.rs.gov.br

Memorando n.º 523/2019 – SMEC.

Santo Augusto, 14 de junho de 2019.

De: SMEC

Para: GP – Assessoria Jurídica.

Assunto: *Justificativa para criação de cargos visando a realização de concurso público.*

Dirigimo-nos a Vossa Senhoria a fim de justificar a necessidade de criação de cargos para realização de concurso público conforme segue:

Professor I:

A solicitação justifica-se considerando que o município vem trabalhando para cumprir a legislação educacional vigente, Plano Nacional de Educação, (Lei Nº 13.005 de 25 de Junho de 2014) e o Plano Municipal de Educação, (Lei Municipal Nº 2.644 de 20 de Julho de 2015, Meta 1) e também atender a demanda da comunidade.

“Meta 1

Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PME.”

(Lei Municipal Nº 2.644 de 20 de Julho de 2015, Meta 1)

“Meta 1:

Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PNE.”

(Lei Federal Nº 13.005 de 25 de Junho de 2014)

Nesse sentido necessitamos ampliar gradativamente a oferta de educação infantil - modalidade creche, na rede municipal. Aliado a isso temos uma lista de espera de aproximadamente 50 (cinquenta) crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos que aguardam vaga nas Escolas Municipais de Educação Infantil Pequeno Paraíso e Vaga-Lume.

A ampliação do atendimento requer profissionais habilitados para desenvolver as competências e habilidades previstas. Não possuímos no quadro atual profissionais em número suficiente para este trabalho.

Salientamos ainda, que a Educação Infantil é de competência do município e este tem o dever de ofertar ensino de qualidade. Temos demanda de matrículas e os profissionais serão nomeados conforme esta demanda que decorrerá das referidas matrículas.

Monitor de Escola:

Com a criação de cargos de professor I para ampliação da demanda de vagas nas creches, a presença do monitor é imprescindível, pois é o profissional que auxilia nas atividades diárias de recreação, arte, entretenimento e rítmicas, auxilia na alimentação orientando atitudes e hábitos em relação a etiqueta alimentar, bem como ao desperdício. Observa a saúde e o bem estar das crianças, comunicando ao professor e/ou diretor qualquer alteração, ajudando, quando necessário a leva-las ao atendimento médico e ambulatorial, ministra medicamentos conforme prescrição médica, sob orientação. Acompanha as crianças e/ou adolescentes em



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-4358 - E-mail: smec@santoaugusto.rs.gov.br

visitas, passeios, festividades sociais e escolares, entre outros, em auxílio ao professor, auxiliar na apuração da frequência escolar dos alunos, zelar pela disciplina nos estabelecimentos de ensino e adjacentes; assistir a entrada e a saída dos alunos, zelando pelo seu bem estar. Praticar os atos necessários para a manutenção da ordem, segurança e disciplina no momento do transporte e de outros deslocamentos ou eventos realizados. Também o aumento significativo do número de alunos matriculados e frequentando regularmente a rede municipal de ensino e que foram diagnosticados com deficiência ou transtornos globais do desenvolvimento, e recebem Atendimento Educacional Especializado – AEE. De acordo com o Censo Escolar da educação Básica 2018 a rede municipal possui 74 (setenta e quatro) alunos matriculados no AEE, destes 54 (cinquenta e quatro) nas escolas de ensino fundamental e 20 (vinte) nas escolas de educação infantil. Nas EMEI Vaga-Lume e Pequeno Paraíso são 15 (quinze) crianças entre 0 (zero) e 3 (três) anos. Vários deles necessitam de acompanhamento individual para o desenvolvimento de suas atividades básicas, tais como à locomoção e cuidados pessoais, dentre outras. A educação inclusiva parte do pressuposto de que somos todos únicos e que, por isso, o processo de inclusão de cada estudante também é singular. Assim, a necessidade de um profissional de apoio tem sido avaliada caso a caso pela Secretaria juntamente com as escolas, tendo em vista, de um lado, as características do aluno, e do outro, o objetivo do apoio: promover sua autonomia e independência. Vale lembrar ainda que A Lei Brasileira de Inclusão (Lei Federal N.º 13.146, de 3 julho de 2015) assegura a oferta de profissional de apoio para estudantes com deficiência auditiva, visual, física, intelectual ou com autismo matriculados em qualquer nível ou modalidade de ensino de escolas públicas ou privadas.

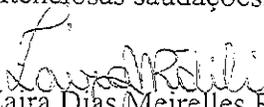
Professor II:

A necessidade de criação de cargos de professor II justifica-se considerando que cada professor possui garantido, através da Lei Municipal N.º 1.691/2003, 1/3 de sua carga horária semanal destinada a estudos e planejamentos, número insuficiente de profissionais para atender a demanda, a impossibilidade de ampliação da carga horária de vários professores II por possuírem vínculos junto ao magistério estadual do Rio Grande do Sul e ainda, o fato de alguns não terem interesse em ampliação da carga horária de trabalho, necessitamos de ampliação de cargos.

Professor III – Arte:

Contamos no quadro efetivo do magistério municipal com duas professoras efetivas. Porém, estas, não suprem a necessidade de carga horária semanal, precisando ampliar a carga horária das mesmas, o que nem sempre é possível, pois são profissionais que possuem vínculo com o magistério estadual do Rio Grande do Sul.

Atenciosas saudações,


Zaira Dias Meirelles Rotili,
Secretária Municipal de Educação e Cultura.

Recebido: 19/06/15


Lurdes Gonzatto
Assessora Jurídica
CABRS 55.170